ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXX/2026

1.1. Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA,** inscrita no CNPJ nº. 83.000.323/0001-02 com sede na Rua 20 de Maio, nº. 100 - Centro, na cidade de MORRO DA FUMAÇA - SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº_____ _____-SSP/SC e do CPF nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado aempresa_____Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº_____, com sede na Rua_____, nº _____, bairro_____, município de_____- SC, neste ato representada pelo seu sócio, oSenhor_____, portador do RG nº_____SSP/SC, e do CPF nº_____, adjudicatário do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**,com integral observância da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA PERTENCENTE ÀS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA/SC, BEM COMO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL.

1.1 Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Os percentuais de desconto registrados por lote, os valores-hora fixos de mão de obra e as especificações aplicáveis serão aqueles da proposta vencedora e do Termo de Referência, que integram esta Ata, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata para mais 01 (um) ano, poderá ser incluído todo o quantitativo originalmente previsto, desde que mantidas as condições iniciais do registro e resguardando o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecer as peças e os insumos necessários, conforme as ordens de serviço, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2026 e os percentuais de desconto registrados nesta Ata.

1.4 Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.5 Arcar com os custos de mão de obra, ferramentas, transporte, remoção e devolução dos veículos e equipamentos, quando atribuídos à contratada pelo Termo de Referência, bem como com

a substituição de peças ou a correção de serviços recusados pela fiscalização.

1.6 Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços ou no fornecimento de peças, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

1.7 Observar a legislação aplicável, as normas técnicas e de segurança, os manuais dos fabricantes e todas as condições previstas no Termo de Referência durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 É facultado a Prefeitura a eleição de gestor da ata, o qual ficará responsavel por acompanhar e fiscalizar o cumprimento da mesma**.**

4.2 Comunicar à DETENTORA as irregularidades constatadas nos serviços executados ou nas peças fornecidas e acompanhar as providências de correção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1. A detentora executará os serviços de forma parcelada, conforme as demandas autorizadas pela Administração, mediante ordens de serviço, com fornecimento das peças previamente autorizadas, observados os prazos, locais, condições, valores-hora fixos e percentuais de desconto previstos no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 Prazo: conforme os prazos de diagnóstico, orçamento, execução e entrega dos veículos e equipamentos definidos no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

6.2 Local de execução: instalações operacionais da detentora aprovadas pela Administração no Município de Morro da Fumaça/SC, conforme os requisitos e as condições de vistoria previstos no Termo de Referência.

6.3 Nota Fiscal: a emissão deverá observar a ordem de serviço, a autorização das peças, as medições e os documentos exigidos pelo Termo de Referência e pelo setor competente.

6.4 As demandas serão formalizadas por ordens de serviço e autorizações de peças, acompanhadas dos atos orçamentários cabíveis, de acordo com as necessidades da Administração.

6.5 Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.5.1 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou peças que não atendam às especificações técnicas, determinando a correção dos serviços ou substituição das peças inadequadas;

6.5.2 Determinar a complementação, correção ou refazimento dos serviços e fornecimentos em desconformidade com as condições autorizadas.

6.6 As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos e nas condições do Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração, quando imputáveis à detentora.

CLÁUSULA SETIMA – SANÇÕES

7.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/21

7.2 A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA – SC, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 O atraso injustificado na entrega e ou prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida quando o atraso injustificado perdurar até o 10º (décimo) dia, observados os limites legais e o devido processo; e

7.3.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida quando o atraso injustificado ocorrer do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia, observados os limites legais e o devido processo;

7.3.3 A partir de 16.º (décimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos de particulares, previstos no editalou ata, sujeitando à multa prevista no subitem 7.4. desta Ata de Registro de Preços.

7.4 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou do fornecimento de peças poderão ser aplicadas as sanções legalmente previstas, inclusive multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação inadimplida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 Peças recusadas ou serviços executados em desconformidade deverão ser substituídos, corrigidos ou refeitos nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço correspondente.

7.5.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multaprevista no subitem 7.4 desta Ata de Registro de Preços, considerando-se nesta hipótese, a partirdo primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no subitem 7.5.

7.6 Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de serviços ou fornecimento de peças deverão ser justificados e apresentados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, na ordem de serviço ou no instrumento contratual pertinente.

7.7 As multas referidas nesta Ata de Registro de Preços não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.7.1 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a PREFEITURA reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a DETENTORA tenha direito, até decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.7.2 Se esta PREFEITURA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Considera-se parte integrante deste ajuste, naquilo que não colidir com este, como se nele estivessem

transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 060/2026** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2 A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA – SC** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 O foro competente para as ações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

9.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achadaconforme, vai assinada pelas partes.

MORRO DA FUMAÇA-SC, ... de de 2026.

PREFEITO
MUNICIPAL